

Ofício nº 752/2023

Tucumã– Pará, 09 de novembro de 2023.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPL,
Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, venho através do presente, solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã, faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO CONTRATO: **20230770**
NOME DA EMPRESA: **V S COMPANY LTDA**
Segue os itens:

Código	Descrição	Quant contrato	do Aditivo	Quant a aditivar
103837	CREME DENTAL INFANTIL 90G	44,00	25%	11
103648	FIO DENTAL 100M	80,00	25%	20
103861	SABONETE LIQUIDO INFANTIL GLICERINADO	80,00	25%	20
104349	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO XG	200,00	25%	50
106744	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M	80,00	25%	20
106746	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO GG	100,00	25%	25

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

a) Os objetos que se pretende aditivar os quantitavos, tem como destinação, o fornecimento materiais de limpeza e

produtos de higienização para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

b) A continuidade do serviço já contratado, minimizaria custo, vez que se trata de serviço cuja interrupção e ou suspensão parcial, acarretaria transtornos aos usuários e à própria gestão. Ademais, as adaptações que poderiam ser realizadas, gerariam custos ainda maiores, o que de igual sorte, traria prejuízos à administração;

c) A continuidade sem tumulto dos serviços em execução, uma vez que a alta procura pelos mesmos, se configurou como fato superveniente de demanda que excedeu o planejamento original;

d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, atendendo a demanda que se apresenta com qualidade e de forma satisfatória;

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

